

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS

LEI MUNICIPAL N.º 1059/2001, DE 07 DE MARÇO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER REFEIÇÕES
E LANCHES AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E AUTORIDADES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder refeições e lanches aos servidores municipais componentes de missões empresariais e outras autoridades e/ou servidores de órgãos das demais esferas de Governo.

§ 1º - Os servidores municipais terão direito ao benefício de que trata o "caput" deste Artigo observadas as seguintes condições:

- I. Quando da execução de suas atividades funcionais, em horário após o encerramento do expediente da unidade administrativa onde está lotado, desde que o horário extra não seja motivado por atrasos na execução de suas tarefas provocadas pelo mesmo;
- II. Quando da participação em campanhas de saúde, eventos esportivos e culturais e outros, que se desenvolveram fora de seu local de trabalho;
- III. Quando da participação em cursos, treinamentos, seminários e congêneres realizados no município;
- IV. Quando for designado para realização da execução de suas atividades funcionais, fora da sede municipal.

§ 2º - A Concessão do benefício não ilide o direito do servidor municipal ao recebimento das horas extras trabalhadas na forma da Lei.

Art. 2º - O município considerará também o mesmo benefício de outros órgãos que estiveram a serviço da municipalidade, mesmo em caráter eventual.

Parágrafo único - O benefício de que trata o Art. 1º desta Lei, será estendido as autoridades governamentais e não governamentais e missões empresariais e outras, que visitarem o município com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da

municipalidade, ficando igualmente autorizado a despesas com hospedagem dos mesmos.

Art. 3º - As despesa decorrentes da concessão do benefício de que trata esta Lei, correção a conta de dotação orçamentaria próprios consignadas no orçamento municipal.

Parágrafo único - ficam convalidadas todas as despesas pelo poder público municipal, até a data da promulgação desta Lei, com a concessão do benefício preconizado desde que se enquadrem nas situações nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, aos sete (07) dias do mês de Março de 2001.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR

Prefeita Municipal de Tauá